



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB – QUARTA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2026

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.457/2026, de 01 de abril de 2026.

INSTITUI AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE SAÚDE MENTAL DESTINADAS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE PATOS-PB, SEM GERAÇÃO DE DESPESAS AO ERÁRIO PÚBLICO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Patos-PB, ações permanentes de conscientização e orientação sobre saúde mental, destinadas aos profissionais de saúde da rede municipal, com o objetivo de combater o preconceito, promover o cuidado emocional e incentivar a prevenção do adoecimento psicológico no ambiente de trabalho.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei terão caráter educativo e preventivo, podendo abranger:

- I - palestras, rodas de conversa e momentos de escuta sobre saúde mental;
- II - divulgação de informações sobre autocuidado, manejo do estresse e prevenção do esgotamento profissional;
- III - estímulo à construção de ambientes de trabalho mais acolhedores e respeitosos.

Art. 3º A execução das ações ocorrerá sem geração de despesas ao erário público, mediante:

- I - atuação de profissionais da própria rede municipal de saúde, respeitadas suas atribuições e a disponibilidade administrativa;
- II - utilização de espaços públicos e unidades de saúde já existentes;
- III - divulgação de conteúdos educativos por meio dos canais institucionais do Município;
- IV - parcerias voluntárias com instituições de ensino, conselhos profissionais e entidades da sociedade civil, sem repasse de recursos públicos.

Art. 4º A participação dos profissionais de saúde nas ações previstas nesta Lei será facultativa, não gerando qualquer tipo de remuneração adicional, gratificação, adicional ou vantagem financeira.

Art. 5º A implementação desta Lei não implicará criação de cargos, contratação de pessoal, pagamento de horas extras, aquisição de materiais ou qualquer outra despesa para o Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário, vedada a criação de despesas ou obrigações financeiras.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de abril de 2026.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.458/2026, de 01 de abril de 2026.

INSTITUI O PROGRAMA "FLOR DE MANDACARU" - APOIO À FIBROMIALGIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica indicada a criação do Programa "Flor de mandacaru" — Apoio à Fibromialgia, destinado ao acolhimento, apoio e conscientização sobre a fibromialgia no município de Patos - PB.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I - oferecer espaços de escuta, diálogo e acolhimento às pessoas diagnosticadas com fibromialgia;
- II - Promover ações educativas e informativas sobre a doença;
- III - Estimular o convívio social e o fortalecimento emocional dos participantes;
- IV - Articular parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, profissionais de saúde e voluntários para o desenvolvimento de atividades.

Art. 3º As ações do programa poderão ser realizadas em espaços públicos já existentes, como escolas, unidades de saúde e centros comunitários, não gerando novos custos para o Município.

Art. 4º Os As atividades poderão incluir, entre outras:

- I - grupos de apoio e rodas de conversa;
- II - palestras e oficinas educativas;
- III - atividades leves de alongamento e relaxamento orientadas por voluntários;
- IV - campanhas de conscientização durante o mês de maio roxo, alusivo à Fibromialgia.

Art. 5º A execução do programa poderá contar com o apoio das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, em articulação com voluntários e instituições parceiras.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei não implicam em criação de despesa para o Município, podendo ser executada com recursos humanos e materiais já existentes na administração pública.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de abril de 2026.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA CÍCERA BEZERRA LEITE BATISTA

SECRETARIAS

CGM

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PATOS

PORTARIA 001/2026

A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB torna público que, por meio de Portaria própria, foi instituída Comissão de Apuração Administrativa com a finalidade de realizar análise da execução contratual, abrangendo os exercícios de 2021, 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026.

A medida decorre de decisão do Gabinete do Prefeito e considera os apontamentos constantes nos Processos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB (TC nº 14737/21 e TC nº 04549/22).

A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I – KLEBER CABRAL BRANDÃO – Presidente;
- II – EDIMILSON MOURA DE SOUSA – Membro;
- III – FERNANDO MENEZES QUEIROZ – Membro.

A Comissão terá como atribuição a análise documental, a coleta de informações, a realização de oitivas e a elaboração de Relatório Final, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável mediante justificativa.

Patos – PB, 29 de março de 2026

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES
Controladora-Geral do município de Patos

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB